



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 058/2025
CREDENCIAMENTO Nº 013/2025

CONTRATO DE PROGRAMA DE Nº 132/2026

O MUNICÍPIO DE SERRANOS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.008.912/0001-75, com sede na Praça 12 de Dezembro, nº 60, , Bairro Centro, MUNICÍPIO DE SERRANOS, Estado de MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) REGINALDO RAEI ARANTES, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através do Credenciamento público, realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, residente e domiciliado à Rua Juracy Framil Lobo, nº 37, Vila Campos, Lambari, Estado de MG, portador do C.P.F. nº 123.012.906-54, Prefeito de Lambari, doravante simplesmente denominado de ORGÃO GERENCIADOR e o Leiloeiro Senhor(a) ADRIANA PIRES AMANCIO, portador(a) do CPF Nº 098.928.576-66, endereço de email adriana.pires@apaleiloes.com.br, telefone fixo (31) 3564-1314 e telefone celular (31) 9996-6308, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como o Processo de Licitação de nº 058/2025, Modalidade CREDENCIAMENTO 013/2025, e as cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e devidamente credenciado perante o Consórcio Público CIMAG por intermédio do Processo Administrativo acima informado, para a realização de leilão de bens inservíveis de sua propriedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão ou remuneração sobre o lote arrematado. A comissão será paga exclusivamente pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada lote arrematado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

3.1.1. Os valores devidos ao CONTRATANTE, serão pagos por meio de depósito bancário em conta a ser informada pelo Município Utilitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS DO LEILÃO E DO LEILOEIRO

4.1. O leilão será precedido da divulgação do edital em sítio eletrônico oficial, que conterá

I - A descrição do bem, com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros.

II - O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado.

Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

III - A indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes.

IV - O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização.

V - A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados.

VI - Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.

VII - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

4.2. Além de outras mencionadas neste instrumento e no Edital que a este se vincula, são obrigações do Leiloeiro Oficial credenciado

I - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

II - Realizar o(s) leilão(es) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Município Utilitário, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.

III - Disponibilizar aos interessados, onde o Município indicar o local de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

IV - Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão.

V - Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade competente.

VI - Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada leilão.

VII - Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito dos bens.

VIII - Panfletar.

IX - Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens.

X - Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.

XI - Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

XII - Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos.

XIII - Quando presencial proceder à filmagem de segurança do evento em vídeo e áudio entregar o vídeo integral e sem edição ao Município.

XIV - Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos, quando necessário.

XV - Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

XVI - Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão e dispor de sistema informatizado, mínimo de dois terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação.

XVII - Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede bancária autorizada e envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

XVIII - Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados, informando ao Município logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.

XIX - Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados, ASSUMINDO integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

XX - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão,

Aluruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

XXI - Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.

XXII - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

XXIII - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no Pátio, depósitos, galpões e demais dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante.

XXIV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo.

XXV - Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE.

XXVI - Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

XXVII - Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XXVIII - Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

XXIX - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.;

5.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

5.3. Elaborar o edital de leilão, devendo o leiloeiro ser comunicado do edital e suas condições com antecedência mínima de 20 (vinte dias) corridos.

5.4. Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública.

5.5. Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for.

5.6. Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação.

5.7. Providenciar local para a realização da sessão pública, quando for o caso, e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021, a Contratada que

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- d) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/ retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal de nº 12.846/2013.

7.2. Licitante/ adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.
- b) Multa de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, em decorrência de atraso injustificado no adimplemento do objeto.
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inadimplemento total do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal de nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o órgão poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

8.1. Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação

8.1.1. Lei Federal de nº 14.133/2021 que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras

Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

modalidades.

8.1.2. Decreto Federal n. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores.

8. 1.3. Outras legislações cabíveis a cada caso concreto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

9.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará ao Consórcio Público CIMAG o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial, e solicitar a anuência do CONTRATANTE.

10.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder, quaisquer diligências necessárias a fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

10.3. A fiscalização do presente Contrato, será realizada pela Comissão de Leilão nomeada pelo Município utilitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competentes o Foro da Comarca do MUNICÍPIO DE SERRANOS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

MUNICÍPIO DE SERRANOS/MG, em 02 de Março de 2026.

REGINALDO RAEI ARANTES
MUNICÍPIO DE SERRANOS
CNPJ N° 18.008.912/0001-75
CONTRATANTE

ADRIANA PIRES AMANCIO
ADRIANA PIRES AMANCIO
CPF N° 098.928.576-66
CONTRATADA

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
CNPJ N° 21.406.451/0001-01
GERENCIADOR DA ATA



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

TESTEMUNHAS

ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS
KENER LOBO ARAUJO

VISTO DO JURÍDICO

ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG



CONTRATO PROGRAMA LEILOEIRO 2026 CIMAG (013-2025 058-2025).pdf

Documento assinado por todos em 03 de Março de 2026 08:26
Documento ID: 9BCF5YQUIN9RTQ
HASH do documento original (SHA256): 2b61205eee6df9797dd1f6cf6aeb4e99541e9684c52466cbd979a746805d1178

Assinado por

REGINALDO RAELE ARANTES - CPF/CNPJ: 869.065.776-20
Adriana Pires Amancio - CPF/CNPJ: 098.928.576-66
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS - CPF/CNPJ: 035.171.676-90
Kener Lobo Araujo - CPF/CNPJ: 120.026.776-11
ADRIANO JOSÉ SENADOR - CPF/CNPJ: 374.753.556-91
Presidente: LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS - CPF/CNPJ: 123.012.906-54

Logs

Data	Ações	Detalhes
02/03/2026 15:40	Documento Criado	O usuário Kener Lobo Araujo com o email keneraraujo95@gmail.com criou o documento
02/03/2026 15:40	Documento assinado	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS assinou o contrato . Pontos de autenticação: , IP: 168.227.62.116, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
02/03/2026 15:41	Documento assinado	Kener Lobo Araujo assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.227.62.116, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
02/03/2026 15:41	Documento visualizado	Kener Lobo Araujo visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.227.62.116, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
02/03/2026 15:59	Documento assinado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 187.61.100.178, Localização: -21,83861, -44,80833 Dispositivo: desktop
02/03/2026 16:00	Documento assinado	ADRIANO JOSÉ SENADOR assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 187.61.100.178, Localização: -21,83861, -44,80833 Dispositivo: desktop
02/03/2026 16:00	Documento visualizado	ADRIANO JOSÉ SENADOR visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 187.61.100.178, Localização: -21,83861, -44,80833 Dispositivo: desktop
02/03/2026 17:07	Documento visualizado	Adriana Pires Amancio visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 187.86.243.220, Localização: -19,92071, -43,93772 Dispositivo: desktop

ID: 9BCF5YQUIN9RTQ		
Data	Ações	Detalhes
02/03/2026 17:07	Documento assinado	Adriana Pires Amancio assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 187.86.243.220, Localização: -19,92071, -43,93772 Dispositivo: desktop
03/03/2026 08:26	Documento visualizado	REGINALDO RAEL ARANTES visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.181.64.111, Localização: -21,90917, -44,51917 Dispositivo: desktop
03/03/2026 08:26	Documento assinado	REGINALDO RAEL ARANTES assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.181.64.111, Localização: -21,90917, -44,51917 Dispositivo: desktop